



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

CONTRATO N° 06/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **TELEVISÃO ATALAIA LTDA**, em decorrência do **Pregão Eletrônico de n° 08/2025** que tem objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de veiculação de programa em TV aberta.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador RICARDO VASCONCELOS SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TELEVISÃO ATALAIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.079.397/0001-09, com sede na Rua Cláudio Batista, n° 122, Bairro Santo Antônio, CEP 49060-100, Aracaju/SE, neste ato representada por Walter do Prado Franco Sobrinho, RG 0xx.xx0 SSP/SE, CPF n° 003.xxx.xxx-04, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo n° 1243/2024 do Sistema 1DOC referente ao **Pregão Eletrônico n° 08/2025** e regido pelas normas da Lei n° 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico n° 08/2025**, fundamentado, na Lei Federal n° 14.133/2021, a **Contratação de empresa**

Rua Itabaiana, n° 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

especializada na prestação de serviço de veiculação de programa em TV aberta, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 31.999,00 (Trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais)** e global de **R\$ 383.988,00 (Trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviço de veiculação do produto Câmara em Ação. Cada edição do produto possui 5 minutos de duração e deverá ser veiculada entre os horários de 8h25 e 8h30, bem como de 13h10 e 13h15, de segunda a sexta-feira, no intervalo da grade de programação de emissora TV comercial aberta, com sede no estado e com produtos jornalísticos locais sendo veiculados.	Serviço/Mês	12	R\$ 31.999,00	R\$ 383.988,00
VALOR TOTAL				R\$ 31.999,00	R\$ 383.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **A empresa prestadora de serviços deverá ser local**, com o objetivo de cumprir fielmente o princípio da publicidade, visto que o programa é utilizado para a transparência e acesso à informação por parte da população





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

aracajuana a respeito da atuação do Poder Legislativo e dos Vereadores de Aracaju;

3.2. Os serviços da presente contratação serão executados de forma contínua, podendo haver prorrogação de prazo, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento de missão institucional da Câmara Municipal de Aracaju, no tocante à transparência e ao acesso à informação;

3.3. A Câmara Municipal fica responsável pelo desenvolvimento das peças informativas (produção, gravação e edição) e pelo envio das mesmas à emissora de televisão contratada;

3.4. A solicitação para veiculação do programa partirá da Contratante, via email com as devidas especificações ao setor responsável pela veiculação na emissora contratada;

3.5. O envio utilizará a tecnologia de servidor de armazenamento em nuvem ou similares, de modo que a empresa contratada deve possuir servidor de armazenamento de dados (*Storage*) para receber as mídias do **Programa Câmara em Ação**;

3.6. As peças enviadas seguirão as seguintes especificações:

CONFIGURAÇÕES DE VÍDEO:

Vídeo Codec: XDCAMHD 50 NTSC (4:2:2)

1080i (1920h 1080v, 16:9 - entrelaçado)

29,97 quadros/segundo

Aspect: Square Pixels (1.0)

Fields: Upper Field First

Padrão de TV: NTSC

Taxa de bits: 50 Mbps

CONFIGURAÇÕES DE ÁUDIO:

Áudio codec: Uncompressed

Sample Rate: 48000 hz





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

2 ou mais canais

Nível: -12dbfs (RMS)

- 3.7. Os equipamentos necessários para a veiculação do programa intitulado **“Câmara em Ação”** são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 3.8. Na etapa de seleção a empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 3.9. A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que possui aptidão para execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o executou o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021)

4.1. A Prestação de Serviços será executada DIRETAMENTE pela contratada, sob a forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/2021)

5.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021)





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

6.1. O presente Contrato fundamenta-se:

6.1.1. Nos termos do Pregão Eletrônico nº 08/2025 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 1243/2024;
- Não contrariem o interesse público;

6.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

6.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

6.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Licitação;

7.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

7.4. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7. O pagamento das obrigações obedecerá a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.9. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota/Fiscal/Fatura na Diretoria Financeira, que providenciará o atesto da Diretoria Administrativa de acordo com as normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O Contrato a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

8.3. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

8.4. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2258 Manutenção da TV Câmara

Natureza Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903968 – Serviços de Publicidade e Propaganda

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/2021)

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1.1. A geração dos programas deverá seguir as regras estabelecidas pela legislação vigente;

10.1.2. Toda a execução operacional bem como os equipamentos necessários para a geração do programa é de responsabilidade da emissora contratada;

10.1.3. A emissora deverá possuir ilha de edição para o recebimento das mídias e edição do material a ser exibido no programa;

10.1.4. A emissora deverá possuir servidor de armazenamento de dados (*Storage*) para as mídias do programa;

10.1.5. A emissora deverá possuir exibidor de vídeo (*Playout*) para reprodução do programa;

10.1.6. A emissora deverá possuir nobreak e gerador de energia para, em caso de falhas na rede elétrica da concessionária, não interromper a geração do programa;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

- 10.1.7. Todos os equipamentos necessários para a geração do programa precisam ter redundância para que não ocorram falhas durante a geração do **Programa Câmara em Ação**;
- 10.1.8. Executar os serviços conforme especificações neste Contrato e proposta de preços da Contratada;
- 10.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.1.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 10.2.1. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;
- 10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado da **TV Câmara Aracaju**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

- 10.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;
- 10.2.6. Contatar diretamente a Contratada na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
- 10.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada neste Contrato;
- 10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 10.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 11.1 caberá apenas pedido de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 11.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

11.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS
PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da
Lei nº 14.133/2021)**

12.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Primeira, a sua rescisão por ato





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma lei;

13.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021)

15.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designado como fiscal do contrato o representante da **TV Câmara Aracaju**, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14133/2021;

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1243/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

16.2. Havendo prorrogação do Contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme art. 25, §7º e art. 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

TELEVISÃO ATALAIA LTDA

CONTRATADA

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A564-6B42-192D-544F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WALTER DO PRADO FRANCO SOBRINHO (CPF 003.XXX.XXX-04) em 08/05/2025 10:48:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 09/05/2025 11:00:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/A564-6B42-192D-544F>